

AO EXPEDIENTE
Em 13 FEV 2009



Proj. Lei Complementar nº 135/09

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 17/02/2009

1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 214 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Protocolo

001/09

Processo

001/09

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Transforma Cargo de Direção Superior na estrutura da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL, e dá outras providências”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL e da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, de forma a atender às necessidades atuais com o fim de otimizar o serviço público, racionalizando os gastos do erário.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

12 DEZ 2008

Nome



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE **11** DE **DEZEMBRO** DE 2008.

Transforma Cargo de Direção Superior na estrutura da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Cargo de Direção Superior de Gerente Administrativo e Financeiro, símbolo CDS-14, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-16.

Art. 2º Ficam extintos 07 (sete) Cargos de Direção Superior, de Chefe de Núcleo I – CDS-13, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Art. 3º Ficam criados no quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da SESDEC:

I – 01 (um) Cargo de Direção Superior de Gerente de Controle Interno, símbolo CDS-15; e

II – 07 (sete) Cargos de Direção Superior de Gerente Regional, símbolo CDS-14.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.